

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001141/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032595/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003169/2009-74
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC, CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT, CPF n. 093.095.869-15 e por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO ANASTACIO MARTINS, CPF n. 459.969.119-49; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Serviço Social do Comércio – SESC/DR/SC serão reajustados em 1º de julho de 2009, mediante a aplicação do percentual de 6,00% (seis por cento), permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SESC/DR/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE

O SESC/DR/SC proporcionará transporte seguro e apropriado de seus empregados lotados nas Unidades em que não exista transporte coletivo público regular que atenda o trajeto. O deslocamento dar-se-á desde pontos previamente determinados pelo SESC/DR/SC, até os locais de trabalho, com o correspondente retorno ao final da jornada. O tempo despendido pelo empregado no deslocamento concedido pelo SESC/DR/SC, face seu caráter de gratuidade e ao princípio Constitucional da supremacia das normas coletivas, não será computado como horas itinerárias extraordinárias.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O SESC/DR/SC fornecerá, gratuitamente, o Vale Transporte necessário à locomoção do trajeto residência-trabalho e vice-versa, conforme escala de trabalho, aos empregados ocupantes dos cargos de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Cozinha, Atendente de Lanchonete, Artífice de Manutenção, Motorista, Governanta e Recepcionista.

Parágrafo Único – A concessão será dada aos dias efetivamente trabalhados, podendo ser descontado do número de vales do mês seguinte, aqueles correspondentes às ausências devidamente registradas em cartão-ponto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/DR/SC até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal.

§ 1º - O benefício se estende a todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) de até 18 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.

§ 2º - Não será devido o Auxílio Medicamento, aos colaboradores em gozo de benefício previdenciário superior a 2 (dois) anos ou aposentados a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MÉDICO

O SESC/DR/SC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas médicas dos empregados, cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos.

§ 1º - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) de salário e 50% para os que perceberem salários superiores.

§ 2º - Para todos os dependentes citados no caput deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas.

§ 3º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de salário pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde.

§ 4º - Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

§ 5º - A utilização indevida da Carteira por parte do empregado e dependentes, ensejará, além do desconto total das despesas, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte de empregado será concedido Auxílio Funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a família do mesmo.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de cônjuge, filhos e dependentes legais, o empregado receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

O SESC/DR/SC poderá admitir empregados mediante contrato por prazo determinado, para atendimento em caráter especial, indicando ao SENALBA/SC quais sejam, de comum acordo com o contratado.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedido mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SESC atualizará o Plano de Cargos e Salários, reestruturando dentro dos conceitos modernos de administração, com implantação no exercício de 2010.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Poderá haver substituição eventual em decorrência de férias, licenças, viagens ou qualquer outro impedimento, por período igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 90 (noventa) dias, de ocupante de função de confiança nomeado por Portaria ou função gratificada. Durante a substituição o substituto receberá uma complementação salarial, observando:

- § 1º - Na hipótese do substituto exercer função nomeada por Portaria o mesmo terá direito a 30% (trinta por cento) do salário do titular pelo período que perdurar a substituição, sendo que a soma dos vencimentos será limitada ao salário do titular.
- § 2º - Sendo o substituído exercente de cargo provido de função gratificada, terá o substituto o direito de receber o valor corresponde à respectiva gratificação no período que perdurar a substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO

O empregado que praticar ato em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções normativas da entidade, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua culpa for comprovada em processo administrativo.

Parágrafo Único - Os valores devidos pelo empregado, após o processo administrativo, serão descontados de sua folha de pagamento em uma única vez, ou ainda de comum acordo com o SESC/DR/SC de forma parcelada.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA ENTIDADE

O empregado que, a serviço do SESC/DR/SC, com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada pelo órgão competente, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor. O SESC/DR/SC fornecerá toda documentação pertinente ao ocorrido, oportunizando ao empregado todas as condições para sua defesa.

Parágrafo Único - Os valores devidos pelo empregado, após o processo administrativo, serão descontados de sua folha de pagamento em uma única vez, ou ainda de comum acordo com o SESC de forma parcelada.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego ao empregado incorporado para prestação de Serviço Militar obrigatório até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO

Em conformidade com os contratos de trabalho, os empregados do SESC-DR-SC, terão sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora).

§ 1º - Quando de compensação dos sábados, as horas devem ser distribuídas durante a semana, observando-se para não serem distribuídas em dias de feriados.

§ 2º - Os servidores podem, mediante acordo individual, estabelecer jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo o SESC/DR/SC observar o direito de folga nos feriados.

§ 3º - Os servidores da sede da Administração Regional que forem contratados a partir da vigência do presente Acordo, passarão a realizar a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas e 44 (quarenta e quatro) semanais conforme contrato individual, ficando inalterada a jornada dos demais servidores.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados do SESC/DR/SC que cumprem jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, usufruirão do intervalo de 15 (quinze) minutos diários, ficando dispensado o registro do referido horário intervalar no cartão ponto. Os empregados deverão registrar os horários de entrada e saída da jornada no cartão ponto.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

O SESC-DR-SC abonará as faltas do empregado mediante a apresentação de Atestado Médico e ou Odontológico fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou de Convênio, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua ou ainda por Entidade de Convênio mantido pelo SESC/DR/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima e também nos seguintes casos:

- CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de acompanhamento á consulta médica de dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho.
- ESTUDANTE OU VESTIBULANDO - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço nos dias de prova obrigatória, desde que comprovadas, coincidente com o horário de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRERROGATIVAS SINDICAIS

O SESC/DR/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de Quadro de Aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO

Com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho o SESC/DR/SC, fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade financeira que não tenha dado causa.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

BRUNO BREITHAAPT

Presidente

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC

ROBERTO ANASTACIO MARTINS

Diretor

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.